



**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS  
COMPANHIA ABERTA**

**C.N.P.J./M.F. n.º: 61.856.571/0001-17**

**N.I.R.E.: 35.300.045.611**

**ATA DA REUNIÃO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às 10h00min, no escritório da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS (“Companhia”), localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1327, 14º andar, Bairro Vila Nova Conceição, na Capital do Estado de São Paulo, na forma do disposto no artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, com participação dos Srs. Rubens Ometto Silveira Mello, Marcos Marinho Lutz, Marcelo Eduardo Martins, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Nelson Roseira Gomes Neto e Jurandilson Carvalho Fernandes, membros do Conselho de Administração da Companhia. Ainda participaram como convidados, os Srs. Frederico Suano Pacheco de Araújo, Marco Antonio Crevilaro, Luiz Roberto Tibério, Alexandre Mendes Palhares e Daniel Seixas Gomide, respectivamente, Diretor Jurídico, Gerente de SSMQ, Diretor de Finanças, Tesoureiro e Advogado Chefe Societário e Contratos. **Ordem do dia: I.** Apresentações dos assuntos relevantes relacionados à Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Qualidade (SSM&Q) e dos resultados financeiros. **II.** Aprovação da contratação da 7ª (sétima) operação de financiamento da Companhia junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (Projeto VII), no valor de R\$ 370.651.019,50 (trezentos e setenta milhões seiscentos e cinquenta e um mil e dezenove reais e cinquenta centavos), com prazo de 07 (sete) anos, carência de 02 (dois) anos e garantia mediante fiança bancária, aprovada pelo BNDES por meio da Decisão nº Dir. 410/2015. **III.** Autorização para realização de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia (“4ª Emissão da Companhia”). **Deliberações:** Aberta a sessão, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Daniel Seixas Gomide para secretariá-lo. O Sr. Secretário, dando início aos trabalhos, convidou os Srs. Marco Antonio Crevilaro e Luiz Roberto Tibério para conduzirem as apresentações referidas no item (I) da Ordem do Dia, tendo os membros do Conselho de Administração analisado e debatido os assuntos apresentados, sendo o material arquivado na sede da Companhia. (II) Em seguida, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, a contratação da 7ª (sétima) operação de financiamento da



Companhia junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (Projeto VII), no valor de R\$ R\$ 370.651.019,50 (trezentos e setenta milhões seiscentos e cinquenta e um mil dezenove reais e cinquenta centavos), com prazo de 07 (sete) anos, carência de 02 (dois) anos e garantia mediante fiança bancária, aprovada pelo BNDES por meio da Decisão nº Dir. 410/2015.

(III) Após a apresentação realizada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Relações com Investidores sobre os termos e condições da operação, os Conselheiros da Companhia aprovaram, sem ressalvas, por unanimidade, nos termos do artigo 6º, parágrafo terceiro, do Estatuto Social, a realização da Emissão e da Oferta, que conterà com as seguintes características e condições principais: (a) **Valor Total da Emissão:** até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, na Data de Emissão; (b) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2015 (“Data de Emissão”); (c) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia; (d) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures (“Debêntures Suplementares”), nas mesmas condições inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), conforme opção outorgada pela Companhia às instituições financeiras intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratados para atuarem na qualidade de coordenadores da Oferta (“Coordenadores”, dentre os quais a instituição intermediária líder da Oferta), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção de Lote Suplementar”). Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures (“Debêntures Adicionais”), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção de Debêntures Adicionais”). As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares eventualmente emitidas poderão ser alocadas, a critério da Companhia em conjunto com os Coordenadores, em qualquer uma das séries, em Sistema de Vasos Comunicantes; (f) **Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três)



séries (“Primeira Série”, “Segunda Série” e “Terceira Série” e, quando em conjunto designadas “Séries”), sendo as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Primeira Série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Segunda Série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Terceira Série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”, e se referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, doravante denominadas “Debêntures”. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de cada Série é abatida da quantidade total de Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (“Sistema de Vasos Comunicantes”); (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para garantir os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da escritura de Emissão (conforme definido abaixo), e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas; (h) **Portaria do Ministério de Minas e Energia:** A realização da Emissão das Debêntures está condicionada à classificação dos projetos de investimento da Companhia como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, por meio de portaria específica, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011 (“Lei 12.431”); (i) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão (i) o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2025 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Datas de Vencimento das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e de resgate e amortização extraordinária por indisponibilidade do IPCA, conforme o caso; (j) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia ou de qualquer outra companhia; (k) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a



forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, (i) para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; (l) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão utilizados para o financiamento do programa de investimento de expansão, manutenção e suporte da rede de distribuição de gás e conexão de novos clientes da Companhia (“Projetos de Investimento”); (m) **Atualização monetária do Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debêntures”), a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo) da respectiva Série até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”), segundo fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (n) **Amortização:** O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e de resgate e amortização extraordinária por indisponibilidade do IPCA, conforme previsto Escritura de Emissão. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) anos, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2021 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e no caso de resgate e amortização extraordinária por indisponibilidade do IPCA, conforme previsto na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Atualizado ou o das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, no 8º (oitavo), 9º (nono) e no 10º (décimo) ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2023 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série e no caso de resgate e amortização extraordinária por indisponibilidade do IPCA; (o) **Remuneração:** As Debêntures da



Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente à taxa interna de retorno ao Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2020 (“Tesouro IPCA+/20”), divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 20 (vinte) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à taxa interna de retorno ao Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2022 (“Tesouro IPCA+/22”), divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 30 (trinta) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à taxa interna de retorno ao Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024 (“Tesouro IPCA+/24”), divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, “Juros Remuneratórios das Debêntures”), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data



de Subscrição e Integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”), de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão apurados na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400;

(p) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga em parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2016 e o último nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures ( cada data sendo uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures” e, quando mencionadas em conjunto “Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate e amortização extraordinária por indisponibilidade do IPCA e Aquisição Facultativa, conforme descrito na Escritura de Emissão. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(q) **Repactuação:** Não haverá repactuação programada;

(r) **Resgate Antecipado:** As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado obrigatório e haverá resgate antecipado exclusivamente na hipótese de indisponibilidade do IPCA, observado o disposto na Lei 12.431, na regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional à época e demais normas aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão;

(s) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão, adquirir as Debêntures, nos termos dos incisos I e II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431 (“Aquisição Facultativa”), desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que expedidas normas pela CVM com as condições de realização. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, (a) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(t) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo



impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago; (u) **Vencimento do Antecipado:** Observadas as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou a data do último pagamento da Remuneração da respectiva Série das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: (i) pedido, por parte da Companhia, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou, se a Companhia ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, se a Companhia formular pedido de autofalência; (ii) liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, deferimento ou decretação de falência da Companhia; (iii) não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento; (iv) não cumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento, pela Companhia, de aviso escrito que lhe seja enviado pelo agente fiduciário; (v) redução de capital social da Companhia, após a Data de Emissão, sem anuência prévia dos titulares das Debêntures, conforme previsto no artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações; (vi) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos por decisão liminar, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, em valor individual ou agregado igual ou superior a



R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; (viii) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte em alteração relevante de seu setor de atuação; (ix) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela prevista no item (I) acima; (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Companhia e/ou suas controladas, conforme o caso, comprovarem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou de suas controladas, conforme o caso, até a obtenção, renovação ou regularização da referida autorização, concessão, alvará ou licença; (xi) transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (xii) em caso de reorganização societária na qual a estrutura final de controle da Companhia não tenha a Cosan Limited ou qualquer de suas controladas ou sucessoras dentro do bloco de controle; (xiii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver; (xiv) não manutenção pela Companhia, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, de qualquer dos índices financeiros relacionados descritos abaixo, os quais serão acompanhados trimestralmente pelo agente fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Companhia ("Índices Financeiros"): (xiv.1) Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) vezes; e (xiv.2) Dívida de Curto Prazo/Dívida Total igual ou inferior a 0,60 (sessenta centésimos) vezes; onde: "Dívida Líquida" corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Companhia, de curto e longo prazo, em bases consolidadas, menos as disponibilidades de curto prazo (somatório do caixa mais aplicações financeiras); "EBITDA" corresponde ao resultado líquido do período encerrado nos últimos 12 (doze) meses, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões; "Dívida de Curto Prazo": corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Companhia, em bases consolidadas, com vencimento em até 1 (um) ano e "Dívida Total": corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Companhia, de curto e longo prazo, em bases consolidadas; (v) **Colocação e Procedimento de Distribuição**: A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação para as Debêntures, sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, de forma individual e não solidaria entre





os Coordenadores, nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da 4ª (quarta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que venham eventualmente a ser emitidas no âmbito da Oferta serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, após consulta à Emissora, para participar da colocação ou assessorar na colocação das Debêntures junto aos investidores do público alvo da Oferta, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão ao Contrato de Distribuição com as respectivas instituições financeiras contratadas; (w) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição; (x) **Coleta de Intenções de Investimento:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, de forma a definir (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso, (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding") e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*; (y) **Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures; (z) **Prazo de Subscrição:** A Oferta apenas terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400; e (iv) a publicação da Portaria do Ministério de Minas e Energia no Diário Oficial da



União, que classificará como prioritários os Projetos de Investimento. Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, as Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição até a Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido), observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início (“Prazo de Subscrição”), conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400. Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Subscrição, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 ; (aa) **Forma de Subscrição.** As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso.; (bb) **Forma de Integralização e Preço de Subscrição:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série até a data da efetiva integralização, por meio do MDA e/ou DDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA (“Data de Subscrição e Integralização”). Entende-se por “Primeira Data de Subscrição e Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série ou a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; (II) Foi aprovada a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (i) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, (ii) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o banco escriturador e os assessores legais, e (iii) celebração (a) do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS*” e posterior aditamento para refletir a taxa da Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e (b) do Contrato de Distribuição, para a contratação dos Coordenadores a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures, e (c) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, bem como ficam ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria para a implementação da Emissão e da Oferta. **Encerramento, Lavratura e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi



assinada por todos os presentes.

São Paulo, 31 de agosto de 2015.